



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº XXX  
de

06/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BNDES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, com ou sem garantia da União, até o montante de R\$ 96.629.890,00 (Noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais), destinados à reforma, modernização, ampliação, adequação estrutural e melhoria das Unidades de Saúde do Município de Bragança Paulista, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 1º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para obras de infraestrutura, construção e aquisição de material permanente, observada a finalidade indicada no seu art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

I – o disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

II – para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à Conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação;

III – os poderes previstos neste parágrafo e nos incisos I e II só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como recita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art.32, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ofício CM - 20/2026

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Bragança Paulista a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimentos em Infraestrutura Social – FIIS, no valor de R\$ 96.629.890,00 (Noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais), com destinação específica à reforma e modernização das unidades de saúde da rede municipal.

A medida se mostra necessária, estratégica e alinhada ao interesse público, considerando o estado de conservação de diversas unidades de saúde, a ampliação da demanda por serviços assistenciais e a necessidade de adequação das estruturas físicas às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e humanização do atendimento.

A melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde é fator essencial para garantir atendimento digno, seguro e eficiente à população, assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, reduzir custos futuros com manutenções emergenciais e ampliar a capacidade de resposta do Município às demandas assistenciais.

O financiamento por meio do FIIS permitirá ao Município realizar investimentos estruturantes de grande porte, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando rigorosamente os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas de controle externo.

X



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Serão contemplados com as melhorias 40 (quarenta) serviços de saúde, dentre os quais se incluem 2 (duas) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, 28 (vinte e oito) Unidades Básicas de Saúde – UBS, 6 (seis) ambulatorios, 2 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, 1 (uma) Central de Regulação e 1 (um) Almoarifado de Medicamentos, além da aquisição de 1 (uma) unidade móvel odontológica e da construção de 2 (duas) residências terapêuticas.

Destaca-se que a operação de crédito ora proposta não se destina a custeio, mas sim a investimentos permanentes, com impacto positivo duradouro na qualidade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

No mais, cumpre salientar que a Administração Municipal, no exercício de 2025, adotou medidas de ordem financeiro-orçamentária que possibilitaram a capacidade de pagamento do Município (CAPAG) para a classificação “A”, o que reflete em condições de financiamentos favoráveis.

Por fim, cumpre salientar que a autorização legislativa é requisito indispensável para a formalização da operação, em consonância com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Coloco-me à inteira disposição dessa Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos que se fizerem necessários, bem como para apresentar, em audiência pública ou reunião técnica, os estudos e simulações que subsidiaram a proposta.

Desta forma, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**